



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 0694/2022 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

“Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em instituições de educação da rede pública e privada, programas sociais do município e entidades de atendimento a criança e ao adolescente”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, instituída pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatório todas as instituições de educação da rede pública e privada, programas sociais do município e entidades de atendimento infanto-juvenil, do município de Alhandra, realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros à criança e ao adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao menos, 30% (trinta por cento) dos funcionários, deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º – Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Corpo de Bombeiros e/ou outros órgãos ligados à saúde.

Art. 3º – Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 5º – O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de estabelecimento particular de ensino,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

ou a responsabilidade patrimonial do agente público, quando se tratar dos estabelecimentos públicos.

Art. 6º – As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 09 de dezembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito -